

N	1	ır	V	U	T.	Α

#### **ANEXO IV**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº	
-----------------------------	--

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE OVOS BRANCOS E DE CODORNA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO № 0096/2023-PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade
sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, inscrita
no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome),
nacionalidade, portador da carteira de identidade nº, expedida pelo(a),
inscrito no CPF sob nº, doravante denominada CONTRATANTE, e a
empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à
, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador(a)
da carteira de identidade nº, expedida pelo (a), inscrito(a) no CPF sob o nº
residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA,
observando-se as condições estabelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO № 0096/2023-
PG e, as disposições da Resolução Sesc nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o
presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Ovos Brancos e de Codorna, em atendimento às Unidades Sesc Pirenópolis e Sesc Vila Boa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	a) Aspectos Sensoriais: Ovo de galinha em casca, produto limpo, sem danos, sem manchas, rachaduras ou defeitos na casca. A clara deve ser límpida, transparente e consistente e a gema deve ser translúcida, centralizada e sem desenvolvimento de germes. Ausência de sujidades, parasita, corpos estranhos e odores e larvas. Categoria "A". Peso mínimo de 60g a 65g por unidade. Registro no Ministério da Agricultura e selo de Inspeção Federal SIF. b) Rotulagem: em obediência as normas do Ministério da Agricultura. Deverá apresentar: nome da granja, endereço e telefone; código de barras; validade; tipo de ovo; quantidade contida na embalagem; informações nutricionais; dizeres "conservar em local seco e arejado"; CNPJ e nome do produtor.	DUZIA	3.000			



LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		MEDIDA				
	<ul> <li>c) Embalagem Primária: Acondicionado em embalagem plástica apropriada.</li> </ul>					
	d) Embalagem Secundária: Os ovos deverão					
	estar acondicionados em embalagens secundárias do					
	tipo papelão, lacradas, limpas, secas e não violadas,					
	resistentes e que garantam a integridade do produto					
	até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e					
	procedência, número de lote, data da embalagem, data					
	da validade, condições de armazenamento, quantidade					
	dos produtos.					
	e) Os produtos deverão atender a legislação					
	vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação –					
	Resoluções: RDC nº 216 de 15/09/2004, RDC nº 273 de 22/09/2005 ANVISA −					
	http://portal.anvisa.gov.br/alimentos e o DECRETO nº					
	56.585 de 20 de julho de 1995, que dispõem sobre a					
	classificação e fiscalização de ovos.					
	OVO BRANCO EXTRA					
	Sesc Vila Boa					
	a) Aspectos Sensoriais: Ovo de galinha em casca,					
	produto limpo, sem danos, sem manchas, rachaduras					
	ou defeitos na casca. A clara deve ser límpida,					
	transparente e consistente e a gema deve ser					
	translúcida, centralizada e sem desenvolvimento de germes. Ausência de sujidades, parasita, corpos					
	estranhos e odores e larvas. Categoria "A". Peso					
	mínimo de 60g a 65g por unidade. Registro no					
	Ministério da Agricultura e selo de Inspeção Federal					
	SIF. b) Rotulagem: em obediência as normas do Ministério					
	da Agricultura. Deverá apresentar: nome da granja,					
	endereço e telefone; código de barras; validade; tipo					
	de ovo; quantidade contida na embalagem;					
2	informações nutricionais; dizeres "conservar em local	DUZIA	4 500			
2	seco e arejado"; CNPJ e nome do produtor. c) Embalagem Primária: Acondicionado em embalagem	DUZIA	4.500			
	plástica apropriada.					
	d) Embalagem Secundária: Os ovos deverão estar					
	acondicionados em embalagens secundárias do tipo					
	papelão, lacradas, limpas, secas e não violadas, resistentes e que garantam a integridade do produto					
	até o momento do consumo. A embalagem deverá					
	conter externamente os dados de identificação e					
	procedência, número de lote, data da embalagem, data					
	da validade, condições de armazenamento, quantidade					
	dos produtos. e) Os produtos deverão atender a legislação vigente em					
	relação às Boas Práticas de Fabricação –					
	Resoluções: RDC nº 216 de 15/09/2004, RDC nº 273 de					
	22/09/2005 ANVISA –					
	http://portal.anvisa.gov.br/alimentos e o DECRETO nº					
	56.585 de 20 de julho de 1995, que dispõem sobre a classificação e fiscalização de ovos.					
	OVO DE CODORNA					
	Sesc Vila Boa					
3	Ove de coderna tamanha única Decenda de música	DUZIA	80			
	Ovo de codorna, tamanho único. Pesando no mínimo 10 a 12 g por unidade. Isento de sujidades, fungos e					
	substancias tóxicas. Casca lustrosa, limpa e isenta de					



LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	rachaduras. Em embalagem com 30 unidades. Acondicionado em embalagem plástica apropriada. Registro no ministério da agricultura, sif/dipoa. Os produtos deverão atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC nº 216 de 15/09/2004, RDC nº 273 de 22/09/2005 ANVISA – http://portal.anvisa.gov.br/alimentos e o DECRETO nº 56.585 de 20 de julho de 1995, que dispõem sobre a classificação e fiscalização de ovos.					

- 1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total dos produtos.
- 1.5. As Especificações Técnicas Detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	0	prazo	de	vigência	deste	Contrato	é	de		(	) _	, coı	m	início	na	data	de
		_/		e encer	rament	:o em	/	/	_/		ا ر_	prorrogáv	el	media	ante	adi	tivo
contr	atua	ıl, em a	acor	do com o	art. 26	da Resolu	ıção	o Ses	sc nº	1.25	2/2	2012-CN.					

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0096/2023-PG.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ........... (.................) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. Os ovos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Unidades Sesc Pirenópolis e Sesc Vila Boa.
- 4.2. Fica entendido que as quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta e, poderão variar de acordo com as necessidades das Unidades Sesc Pirenópolis e Sesc Vila Boa, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.
- 4.3. As entregas deverão ser realizadas nas unidades Sesc Pirenópolis e Sesc Vila Boa em até 7 (sete) dias corridos, a contar do envio da Ordem de Compra.
- 4.4. A periodicidade provável das entregas para ambas as unidades é de 1 (uma) vez por semana, segunda-feira a sexta-feira (das 8h às 18h) e sábado (das 8h às 14h).
- 4.5. Os itens deverão ser entregues com validade mínima de 15 (quinze) dias.
- 4.6. Os produtos deverão ser de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pela ANVISA, entregues acondicionados em embalagens íntegras, conforme descrito em cada item, dentro do prazo de validade, na temperatura adequada a sua perfeita conservação e em perfeitas condições de consumo.



- 4.7. A entrega do produto em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado.
- 4.8. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a temperatura/conservação e higiene dos produtos.
- 4.9. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado.
- 4.10. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas.
- 4.11. Produtos em desacordo que forem recusados deverão ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias corridos. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.
- 5.3. O local da entrega do produto e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

### a) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) - Item 1

Rua dos Pirineus, nº 45, Centro, Pirenópolis-GO, CEP: 72.980-000

Telefone: (62) 3331-1383 - Contato: Brenda

b) SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) - Itens: 2 e 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura, Quadra 10, Lote 01, Setor Leste, Goiás-GO, CEP:

76.600-000

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.
- 6.2. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, somente poderá ser dada se sua ocorrência não era previsível no momento da contratação e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.
- 6.2.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da



variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e o pedido de reequilíbrio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber e fazer a conferência dos produtos no ato da entrega.
- 7.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.3. A contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.
- 7.4. É reservado ao Sesc Goiás o direito de não receber o produto, caso o mesmo não atenda as especificações exigidas neste Contrato.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Cláusula Décima Quarta.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada deverá cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato.
- 8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.3. O Transporte e todas as despesas relacionadas a entrega dos materiais será de responsabilidade da contratada.
- 8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 8.5. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.
- 8.6. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste Contrato.
- 8.7. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da contratada nos produtos durante a entrega serão registradas sendo de sua inteira responsabilidade.
- 8.8. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor

## CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;



- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.



- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

1

Fiscal: Brenda Marques Suplente: Charles Robson de Sousa

Matrícula: 11134 Nutricionista

Matrícula: 11129

b) SESC VILA BOA – Itens: 2 e 3

**Fiscal**: Glauciane Silva de Paula Pereira **Suplente**: Polyanna de Jesus Rodrigues

Assistente técnico III – Financeiro Assistente Administrativo III

Matrícula: 11596 Matrícula: 11580

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

le s.

E, por estarem assim justo:	s e contratados, firmam o presente instru	imento em 02 (duas) vias de
igual teor e forma, na prese	ença das testemunhas abaixo, para que p	roduza os seus efeitos legais.
	de	de 202x.
	CONTRATANTE	
	Representante legal -	
	CONTRATADA	
	Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2		
CPF:		